



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 792

00049 ETIQUETA

DATA
01/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 2017

AUTOR
Deputado André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do art. 13 da Medida Provisória n.º 792, de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....

§ 2º A licença incentivada de que trata o caput terá duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, **exclusivamente a pedido do servidor licenciado e de acordo com o interesse do serviço público**, vedada a sua interrupção”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) 792 que trata do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Federal, que inclui também redução de jornada e licença sem remuneração, foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (27). Ela foi assinada na quarta (26) pelo presidente Michel Temer e foi justificada como tendo necessidade de reduzir as despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos federais.

Primeiramente é importante registrar que é uma temeridade lançar um plano de demissão voluntário quando há uma carência de servidores públicos, o que se reflete na baixa eficácia das políticas públicas, principalmente na área de saúde, educação e segurança. Tal iniciativa reforça a ideia de privatização e o desmonte do estado.

Em segundo lugar, outros planos de demissão voluntária já foram realizados no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido registrado um enorme prejuízo para os

CD/17778.99794-62

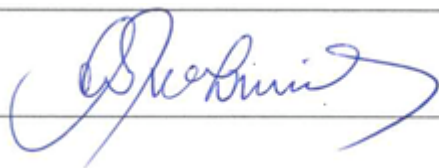
servidores que aderiram e a geração de inúmeros projetos de lei, ainda em tramitação, visando a reintegração dos mesmos.

Em terceiro lugar, o Brasil vive uma estagnação econômica e um cenário instável e nada promissor. Com índice de desemprego recorde e salários médios mais baixos é uma perversidade o lançamento de um Programa de Demissão Voluntário. Segundo o IBGE, o mercado de trabalho do país vive um “círculo vicioso”, com perda do poder de compra, queda da população ocupada, do trabalho com carteira assinada e em uma situação de estagnação onde nem mesmo o mercado informal consegue mais absorver os trabalhadores que perderam emprego.

Isto posto, é nosso objetivo aqui não incentivar a adesão, e sim melhorar as condições oferecidas pelo governo aos servidores que efetivamente considerarem uma oportunidade aderir ao programa.

Bem, um ponto que precisa ser revisto na medida provisória é o fato da licença sem vencimento poder ser renovada a interesse do serviço público somente, sem o pedido do servidor. Tal possibilidade tira do servidor licenciado a autonomia de decisão de voltar ou não ao trabalho ao fim dos três primeiros anos estabelecidos. Diante do exposto, apresentamos a presente emenda para permitir que apenas o servidor possa solicitar a renovação, ficando a cargo do Governo Federal aceitar ou não.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 01 de agosto de 2017